

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO – EFP do AE Alcanena

ANO LETIVO 2020 /2021

CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regimento estabelece o funcionamento do Conselho Consultivo da EFP do Agrupamento de Escolas de Alcanena.
2. O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de consulta sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade relativas aos projetos de formação profissionalizantes do AEA.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Consultivo da EPE do AEA é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia a política de desenvolvimento pelo AE sobre a EFP, procurando assegurar e aprofundar a permanente ligação da escola ao tecido socioeconómico.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Consultivo integra, por inerência de funções:
 - a) A Diretora do AE, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Geral;
 - c) A Chefe de Serviços de Administração Escolar;
 - d) Os Serviços de Orientação Escolar.
2. Fazem ainda parte do Conselho Consultivo, eleitos pelos respetivos pares:
 - a) Os diretores de turma e/ os coordenadores de curso;
 - b) A coordenadora dos cursos profissionais;
 - c) 2 professores orientadores da FCT;
 - d) O delegado e subdelegado de cada turma;
 - e) A coordenadora de qualidade;
 - f) 2 representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma;
 - g) 1 representante da associação de pais;
 - h) Ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral, são designadas organizações empresariais, profissionais, culturais, recreativas e outras instituições relevantes de âmbito regional, relacionadas com as atividades da EFP, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO – EFP do AE Alcanena

ANO LETIVO 2020 /2021

CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 4.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam apresentados relacionados com a EFP;
- c) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a EFP e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas.

Artigo 5.º

Presidente do Conselho Consultivo

1. A Presidência do CC é exercida pela Diretora.
2. Compete à Presidente do CC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CC, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;
 - b) Declarar a existência de vacaturas no CC e proceder às substituições nos termos do presente regulamento;
 - c) Convidar personalidades para participarem em reuniões do CC, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovado.
4. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
5. De cada reunião do Conselho Consultivo será lavrada uma ata por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual depois de aprovada será assinada por todos os participantes.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO – EFP do AE Alcanena

ANO LETIVO 2020 /2021

CURSOS PROFISSIONAIS

6. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
7. A convocatória das reuniões extraordinárias do CC deve ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por correio eletrónico, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 7º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do CC podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
2. O Presidente do CC deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas.
3. O membro investido para a substituição dos que renunciarem ou perderem o mandato nos termos dos números anteriores, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.

Artigo 8º

Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regimento pode ser alterado, por iniciativa da Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Nos casos omissos aplica-se o previsto no Regulamento Interno do AE de Alcanena, no Código de Procedimento Administrativo e na lei.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Alcanena, 3 de Dezembro de 2020